



GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ

Segundo Termo Aditivo de Prorrogação (prazo) do Contrato Credenciamento n.º 122/2017 CPL/FMS/PMM, para prestação de serviços especializados em OFTALMOLOGIA (Serviços Contínuos) que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, CABRAL E KOZAK LTDA-EPP Visando a execução de serviços de assistência à saúde.

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica Agrópolis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá - PA, CEP 68.502-290, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, **MARCONES JOSÉ SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, PORTARIA: 123/2018 GP portador da Cédula de Identidade, 228664-SSP/TO devidamente inscrito no CPF sob o número 576.574.833-34, regulamente estabelecido e domiciliado Rua Goiânia, nº40, bairro; Belo horizonte na cidade Marabá - PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o (a) a empresa **CABRAL E KPZAK LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 27.508.573/0001-87. e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob nº 9229329, com sede à Avenida Tocantins nº 1785 Cidade de Marabá- Para, neste ato representado pelo (a) seu Diretor **Edney Cabral Silva**, brasileiro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 962.346.603-04 doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo nº.54.944/2017/PMM, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº.08/2017, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por Objeto:
Prorrogar o prazo contratual.

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em OFTALMOLOGIA (Serviços Contínuos) pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo ABAIXO.

GRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	CM. MAC/SUS	CM RP	VALOR UNIT	MAC/SUS MÊS	RP MÊS	TOT. MÊS	TOT. ANO
PROCEDIMENTOS CLINICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (GRUPO I)	100	1200	34,40	65,60	100,00	3.440,00	6.560,00	10.000,00	120.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO I	3	36	20,00	55,00	75,00	60,00	165,00	225,00	2.700,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO II	3	36	45,00	105,00	150,00	135,00	315,00	450,00	5.400,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO III	3	36	120,00	180,00	300,00	360,00	540,00	900,00	10.800,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO IV	3	36	160,00	340,00	500,00	480,00	1.020,00	1.500,00	18.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO V	14	168	139,70	660,30	800,00	1.955,80	9.244,20	11.200,00	134.400,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VI	3	36	400,00	800,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00	3.600,00	43.200,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO VII	2	24	500,00	1.000,00	1.500,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	36.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VIII	20	240	643,00	1.157,00	1.800,00	12.860,00	23.140,00	36.000,00	432.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO IX	1	12	794,88	1.205,12	2.000,00	794,88	1.205,12	2.000,00	24.000,00
	152	1.824				22.285,68	46.589,32	68.875,00	826.500,00

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CREDENCIADO indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressão de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo contratual original fica prorrogado por **12 (Doze) meses com data inicial em 08/12/2018 vigorando até 07/12/2019**, admitindo-se prorrogação através de Termo Aditivo conforme estabelece o artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 O contratante pagará mensalmente, ao credenciado, pelos serviços prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme planilha de programação de compra do contrato original.

CLAUSULA QUARTA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, com sede na Avenida Tocantins nº 1785, com Alvará de Funcionamento Licença Sanitária sob o n.º. 470/2017 e sob a responsabilidade técnica, de **Edney Cabral Silva**. CRM n.º 13.758/PA.

§ 1º A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CREDENCIADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará as solicitações dos usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CREDENCIADO.

CLÁUSULAS QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 As demais cláusulas do contrato original, não modificada ou alterada pelo disposto instrumento, permanecem válidas e em vigor por todos os efeitos legais.

CLÁUSULAS SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente termo aditivo será publicado na forma reduzida pela contratante no átrio da Administração Municipal e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SETIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS.

6.1 – A LEI 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, regerá a aplicação deste Termo Aditivo e a solução de Litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

6.2 - O foro do presente Contrato será o da Comarca da cidade de Marabá-Pá excluído qualquer outro ainda que privilegiado.

6.3- E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firma-se o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 122/2017 em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE E CONTRATADO e Testemunhas.

6.4 O presente termo aditivo foi aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Marabá, conforme Parecer PROGEM de 2018, conforme o disposto no parágrafo único do art.38 da Lei nº 8.666/93.

Marabá, PA 03 de dezembro de 2018.

**MARCONES JOSE SANTOS DA
SILVA**

PORTARIA: 123/2018 - GP
Secretário Municipal de Saúde
Marabá/PA

CABRAL E KOZAK LTDA-EPP

CNPJ nº 27.508.573/0001-87
Edney Cabral Silva
CPF Nº 962.346.603-04

TESTEMUNHAS
